



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CARTA CONVITE Nº 07/2023
PROCESSO N.º 429/2023

EDITAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, BEM COMO INSTITUCIONAL, PARA VEICULAÇÃO NA FORMA IMPRESSA EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL, QUE DIVULGUEM NOTÍCIAS/MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM.

1) INTRODUÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM, com sede na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.877.974/0001-30, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação, pela modalidade Carta Convite n. 06/2023 do **tipo Menor Preço Unitário**, que será regida pelas condições estabelecidas neste Edital e seu Projeto Básico, além da Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

Maiores informações também podem ser solicitadas, no horário 13:00h às 19:00h, junto ao setor de Licitações, através do e-mail licit.cmm@gmail.com ou telefone (21) 2633-8034 –Sr. João Batista Paula de Lira– Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

2) DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de divulgação de publicidade de utilidade pública, bem como institucional, para veiculação na forma impressa em jornais de circulação Municipal, que divulguem notícias/matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal de Magé, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2. O regime de execução deste contrato será de forma indireta com empreitada por preço unitário.

2.2. Os serviços, objeto desta contratação, encontram-se devidamente discriminados e quantificados no Projeto Básico – Anexo I.

2.3. Integram ao presente Edital, independentemente de transcrição:

2.3.1 –Projeto Básico - Anexo I;

2.3.2 - Preço Referência Estimado - Anexo II;

2.3.3 - Formulário Padronizado de “Proposta de Preços” - Anexo III;

2.3.5 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 30 da Lei nº 8.666/93 – Anexo IV;

2.3.6 - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores – Anexo V;

2.3.7- Minuta Contratual – Anexo VI.

3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta do Programa de Trabalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

0101.01.031.0008.2162, Natureza de Despesa **33.90.39** e Fonte de Recursos **00**, uma vez estando previsto na proposta da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, tendo compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – PPA e com a proposta da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para 2023, oriundos da Câmara Municipal de Magé.

4) LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO

4.1 Os envelopes relativos à “FASE DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”, deverão ser entregues, na CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM, com sede na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ às **16:00 horas do dia 30 de agosto de 2023** não sendo aceitos envelopes após a abertura da Sessão.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em contrário.

5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto desta **Carta Convite**, que atendam às exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

5.2. Não serão admitidas na licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

5.2.2. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5.2.3. Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.4. Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes Executivos ou Legislativos do Município de Magé, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

5.2.5. Pessoas que prestarem informações falsas;

5.2.6. Licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Magé, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

5.2.7. Licitantes já incurso na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.2.8. Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Magé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

5.3. Como condição prévia ao exame da participação do licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6) ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

6.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. A CMM não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

6.2. Os envelopes constando a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de procuração.

6.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

6.4 - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE A**, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e, no **ENVELOPE B**, a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A	ENVELOPE B
A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO	A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA	NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
PROCESSO N.º: 429/2023	PROCESSO N.º: 429/2023
CARTA CONVITE N.º: 07/2023	CARTA CONVITE N.º: 07/2023
DATA DA ABERTURA: 30/08/2023	DATA DA ABERTURA: 30/08/2023
HORÁRIO DA ABERTURA: 16:00hs	HORÁRIO DA ABERTURA: 16:00hs

6.6 - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido; ato contínuo, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes.

7) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE A):

7.1 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - os documentos abaixo discriminados, nos itens 7.2 a 7.7, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Comissão, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

7.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Cédula de Identificação dos Sócios;

7.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

7.2.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Documentos relativos à regularidade fiscal:

7.3.1. Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF),

7.3.2. Inscrição Estadual

7.3.3. Inscrição Municipal (Alvará)

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou outra(s)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.3.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.8 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida** através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;

a) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

b) Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS;

7.4. CUMPRIR TODAS AS DEMAIS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS DO EDITAL, BEM COMO O ANEXO I PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES.

7.5. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

7.5.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

8) PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B):

8.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo –Anexo III– do presente Edital e estar digitada e impressa, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

- a) razão social, número do CNPJ e endereço completo da empresa proponente;
- b) identificação da Carta Convite (**Carta Convite nº 07/2023**);
- c) preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar previstos e incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

8.2 - O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pela CMM – Anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência – Anexo III.

8.4 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

8.5 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

8.6 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

8.7 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

8.8 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

8.9 - Somente serão abertos os envelopes B - "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope A-“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”; caso contrário, o mesmo será devolvido inviolado e considerado inabilitado o respectivo licitado.

8.10 - Estando presente todos os licitantes e, renunciado ao prazo recursal, será imprimido o prosseguimento da licitação, com a abertura dos envelopes de proposta, na mesma data.

9) PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

9.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Carta Convite.

9.2 - Após a abertura, as licitantes entregarão à Comissão, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de habilitação, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2.2 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Comissão de Licitação.

9.3 - A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global.

9.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, após observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da lei 8.666/93.

9.7. A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo os mesmos serem protocolados na Câmara Municipal de Magé.

10) DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.

10.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.

10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.

10.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

10.5. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 1º.

10.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.

10.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.

10.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.

10.9. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

10) ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Comissão opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a CMM, quando for o caso.

10.3 –A CMM poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

10.4.1. A multa de que trata o item 10.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11) CONTRATO E PRAZO:

11.1 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

11.2 O prazo de vigência referido no item anterior poderá vir a ser prorrogado:

- a) Na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93;
- b) Por conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso I, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

12) DO VALOR

12.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 153.258,00 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**.

12.2. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços e/ou sobre a venda a ser realizada, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora.

13) DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Fundação.
- c) Judicial nos termos da legislação.

13.2. A rescisão de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará consequências previstas no Art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93.

14) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

15.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 dias a partir da ordem de execução de serviços, onde os mesmos deverão ser executados no endereço Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ ou nas dependências da contratada, para que os fiscais do contrato ou os representantes indicados possam proceder à inspeção em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I.

16) DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.

16.2 A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.

16.3 O pagamento devido será efetuado pela Câmara Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.

16.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Câmara Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

16.5 O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Presidente em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

16.6 Caso a Câmara Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,5% ao mês pro rata die.

16.7 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

16.8 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Magé, CNPJ 29.877.974/0001-30, e endereçados à Rua Salma Repani, n. 114, Vila Vitória, Magé/RJ.

16.9 No setor apropriado desta Câmara Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

16.10 Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Câmara Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

16.11 Cópia do Contrato com a respectiva Nota de Empenho;

16.12^{1ª} e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos;

16.13 Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

17) DO REAJUSTE

17.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

18) DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, serão designados 02 (dois) representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19) DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a CMM em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

19.2. A participação nesta licitação importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos, quando for o caso.

19.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações da CMM, no endereço constante do preâmbulo ou através do e-mail: licit.cmm@gmail.com ou telefone (21) 2633-8034.

Magé, 21 de agosto de 2023.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1 O presente projeto tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de divulgação de publicidade de utilidade pública, bem como institucional, para veiculação na forma impressa em jornais de circulação Municipal, que divulguem notícias/matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal de Magé.

1.2 A referida contratação tem o propósito de atender a demanda identificada pela Câmara Municipal de Magé.

1.3 Detalhamento do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Prestação de serviços de divulgação de publicidade de utilidade pública, bem como institucional, para veiculação na forma impressa em jornais de circulação Municipal, que divulguem notícias/matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal de Magé. Formato do informativo: Berliner 6 colunas x 35cm de altura – Total 210 cm por coluna ou Standard 6 colunas x 35cm de altura – Total 210 cm por coluna; Colorido	MÊS	12	R\$	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação objeto deste Projeto Básico é necessária, pois visa ampliar a aproximação dos munícipes à Câmara de Magé, conferindo um amplo alcance à política de informação das ações do poder legislativo municipal junto aos munícipes.

O acesso à informação é de interesse público pois promove o estímulo do desenvolvimento da cultura, transparência e do controle social da administração pública.

Conclui-se que, para o bom funcionamento e gestão do processo de comunicação, é fundamental a ampliação da interação entre o Poder Legislativo e a sociedade através da divulgação de informativos de interesse público.

Considerando que os serviços objeto do presente Projeto visam apenas a divulgação de publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social produzidas pela própria Administração, não envolvendo qualquer atividade complexa, tais como atividades intelectuais de estudo, planejamento ou criação por parte do interessado, ficando a empresa contratada responsável apenas pela publicação dos informativos, o objeto não se amolda ao conceito de serviços de publicidade definido na Lei 12.232/2010, conforme Acórdão nº 105/2018 do Tribunal de Contas do Paraná.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no presente Projeto Básico.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Magé.

4.2. Será considerado, para efeitos de estimativa do valor contratual, o envio de 1 (um) informativo requisitado por e-mail, não estando, em nenhuma hipótese, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ obrigada a enviar essa quantidade.

4.3. No caso de Jornal Impresso, a empresa interessada deve possuir, em seu jornal impresso, conteúdo que divulgue notícias / matérias jornalísticas de cunho de interesse municipal.

4.4. No caso de Jornal Impresso, a publicação padrão deverá obedecer às seguintes características, a não ser que outra venha a ser requisitada pela Câmara Municipal:



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.1. Formato do informativo: Berliner 6 colunas x 35cm de altura – Total 210 cm por coluna ou Standard 6 colunas x 35cm de altura – Total 210 cm por coluna, colorido.

4.4.2. Colocação: primeiro caderno do jornal

4.4.3. Periodicidade: semanal, quinzenal e/ou mensal.

4.5. A(s) arte(s) do(s) informativo(s) a ser(em) publicado(s) no jornal impresso será(ão) enviada(s), através de e-mail, pelo Setor responsável.

4.5.1. No caso das empresas de Jornal Impresso, o mês da Edição do Jornal Impresso deverá ser o mesmo mês da(s) arte(s) do(s) informativo(s) enviada(s), bem como deve ser o mesmo mês da circulação/distribuição dos exemplares do Jornal no município de Magé.

4.5.2. Para que o item 4.5.1. seja cumprido, a CONTRATADA deverá publicar em seu jornal impresso, o(s) informativo(s) dentro do mês em que foi enviada a arte pelo setor responsável da Câmara Municipal de Magé. Para comprovação de que o(s) informativo(s) foram publicados.

4.6. Será respeitada a periodicidade da circulação de cada jornal, para fins do item 4.4.3.

4.7. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade as despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, além do pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos.

6.2. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quanto os preços unitários.

7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 dias, a contar da data da sua apresentação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e começará a contar a partir da assinatura do contrato.

8.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art 57, da Lei n. 8.666/93, devidamente autuado em processo.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. O critério de julgamento da contratação será pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10. FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 dias a partir da ordem de execução de serviços, onde os mesmos deverão ser executados no endereço Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ ou nas dependências da contratada, conforme descrito neste Projeto Básico.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

10.3. No prazo de até 07 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.4. O recebimento provisório, no prazo máximo de 10 dias, será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação necessária, da seguinte forma:

10.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, os fiscais do contrato irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.4. No prazo de até 07 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, os fiscais deverão apresentar manifestações quanto à execução do objeto, em consonância com suas atribuições.

10.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto.

10.4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.

10.4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelos fiscais do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 *Compete à Contratada as seguintes as seguintes responsabilidades:*

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devida comprovação;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.4. Executar os serviços conforme especificações deste projeto e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;

11.1.5. Executar os serviços objeto do presente projeto rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo projeto básico e seus anexos;

11.1.6. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

11.1.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

11.1.9. Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;

11.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.2. Compete a Contratante as seguintes responsabilidades

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

11.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Projeto Básico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.8. Expedir, por meio da Câmara requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

11.2.9. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

11.2.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

11.2.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.2.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.2.15. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11.2.16. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.2.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.2.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos das faturas devidamente atestadas pela fiscalização serão efetuados mensalmente, no 10º (décimo) dia, contados da data de adimplemento de cada parcela, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal dos serviços devidamente atestada, com o período;
- b) Prova de regularidade com o INSS;
- c) Prova de regularidade com o FGTS;

12.2. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficará estabelecido, o seguinte critério de compensação financeira:

- a) Em ocorrendo atraso de pagamento, deste que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será autorizado de acordo com o IGPM-M “pro rata die”, entre a data prevista para o vencimento da fatura e do efetivo pagamento.
- b) A penalização para o caso estabelecido na letra anterior será de 01 (um) por cento sobre o valor faturado.
- c) Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGP-



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

M “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

12.3.As notas fiscais/ faturas, deverão ser apresentadas à fiscalização da Câmara Municipal de Magé, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço.

12.4.Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

12.5.Todas as solicitações de cobrança deverão ser instruídas com original e cópia de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de cópia do contrato e de termos aditivos, se houver, e da nota de empenho.

12.6.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

12.7.Serão retidos na fonte os tributos e contribuição sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação vigente.

13. DO REAJUSTE

13.1.O preço contratado permanecerá irremovível, na forma da Legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou da execução dos serviços em atraso, limitação a 10% (dez por cento) deste(s).

14.2.A multa que alude o parágrafo acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto.

14.3.Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantidas a prévia defesa:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02(dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4. As multas a que se referem os parágrafos 1º e 3º poderão ser aplicadas após regular processo administrativo e serão descontadas da garantia do respectivo Contrato, quando houver.

14.5. Se as referidas multas forem de valor superior de valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. A multa prevista no parágrafo 1º, não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

14.7. Contra as decisões de que resulte aplicação de penalidades, o contrato poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor recursos cabíveis na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Contratante devidamente designados pela Presidência.

15.2. Deverão os fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

15.3. Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelos fiscais do contrato a que se refere o item anterior;

15.4. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Casa Legislativa ou modificação da contratação.

15.5. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de divulgação de publicidade de utilidade pública, bem como institucional, para veiculação na forma impressa em jornais de circulação Municipal, que divulguem notícias/matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal de Magé. Formato do informativo: Berliner 6 colunas x 35cm de altura – Total 210 cm por coluna ou Standard 6 colunas x 35cm de altura – Total 210 cm por coluna; Colorido	Mês	12		
TOTAL GERAL					



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CARTA CONVITE nº 07/2023		DIA: 30 de AGOSTO de 2023- Hora 16h			
NOME DA FIRMA:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:			VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME ITEM 12 DESTE EDITAL					
A presente proposta deverá ser elaborada em conformidade com os termos e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório sob pena de desclassificação.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de divulgação de publicidade de utilidade pública, bem como institucional, para veiculação na forma impressa em jornais de circulação Municipal, que divulguem notícias/matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal de Magé. Formato do informativo: Berliner 6 colunas x 35cm de altura – Total 210 cm por coluna ou Standard 6 colunas x 35cm de altura – Total 210 cm por coluna; Colorido	MÊS	12	R\$	R\$
R\$					
Por extenso:					

" Declaramos total aceitação aos termos e condições estabelecidos para a presente Licitação"

Assinatura do representante legal
Carimbo da Empresa



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 30 DA LEI Nº 8.666/93

(Papel Timbrado)

Ref.: Licitação Carta Convite nº 007/2023

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____
(endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal]
_____ [nome completo], _____
[nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão],
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor],
inscrito no C.P.F./M.F. sob nº _____, residente e domiciliado na Cidade de
_____, Estado _____, na Rua
_____, nº _____, CEP: _____ DECLARO(A),
para fins do disposto em Art. 30 inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tomou
conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

Assinatura
Empresa/CNPJ n.º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação Carta Convite n° 007/2023

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Carta Convite n° 007/2023, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

Assinatura
Empresa/CNPJ n.º

Obs: Somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
MINUTA

CONTRATO CMM N° 000/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 29.877.974/0001-30, localizada na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ, representada neste ato pelo Presidente Valdeck Ferreira de Mattos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 11.190.214-4, DIC/RJ e do CPF nº 053.456.107-11.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Representada neste ato por XXXXXXXX, brasileiro, EST. CIVIL, PROFISSÃO, residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nºXXXXXX, inscrito junto ao CPF sob o nºXXXXXXXXXX, declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como aos termos do Convite e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de divulgação de publicidade de utilidade pública, bem como institucional, para veiculação na forma impressa em jornais de circulação Municipal, que divulguem notícias/matérias jornalísticas de interesse da Câmara Municipal de Magé - CMM, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme definido e especificado no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 O serviço em questão deverá ser seguir os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, conforme item “4. Modelo de Execução do Objeto”, parte integrante deste contrato.

2.2. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

2.3. A **CONTRATADA** deverá atender às despesas e encargos, de qualquer natureza, com seu pessoal, necessário à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outros;

2.4. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à entidade **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;

2.6. A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

2.7. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

3.2 Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

3.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo;

3.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

3.5 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

3.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

3.7 Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

3.8 Notificar a Contratada, por escrito, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos equipamentos que afetem sua normalidade de uso, bem como a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções de serviços, para a devida regularização;

3.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$00000 (XXXXXXXXXX reais)**, cuja despesa correrá a conta do **PT N° 0101.01.031.0008.2162, Código de Despesa**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.90.39.00, Nota de Empenho n. 000/2023, sendo repassados mensalmente na quantia de R\$0000,00 (xxxx).

- 4.2 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.
- 4.3 A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.
- 4.4 O pagamento devido será efetuado pela Câmara Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.
- 4.5 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Câmara Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 4.6 O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Presidente em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.
- 4.7 Caso a Câmara Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,5% ao mês pro rata die.
- 4.8 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 4.9 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Magé, CNPJ 29.877.974/0001-30, e endereçados à Rua Salma Repani, n. 114, Vila Vitória, Magé/RJ.
- 4.10 No setor apropriado desta Câmara Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- 4.11 Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Câmara Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- 4.12 Cópia do Contrato com a respectiva Nota de Empenho;
- 4.13 1ª e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos;



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.14 Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

6.2 – Os contratos poderão ser prorrogados, no interesse da Administração, desde que os objetos se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

7.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem a autorização do sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

7.3 – Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 – Todas as despesas necessárias a formalização desse contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos de decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da Contratada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

12. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 9.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 9.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Município.
- c) Judicial nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará consequências previstas no Art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Executado o Contrato, seu objeto será fiscalizado pelos responsáveis por seu acompanhamento e orientação da CMM, sendo comprovada a adequação do objeto aos termos do contrato.

11.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional a eles relativo, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 n° 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidores desta Câmara Municipal, formalmente designados, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, nos autos do processo, e nas especificações dos serviços inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando expressamente o que for necessário à regularização de falhas.

14.2 – A licitante vendedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, e Normas Técnicas, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao serviço, particularmente à qualidade do mesmo, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CÂMARA ou modificação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1 – São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição:

16.1.1 – Projeto Básico;

16.1.2 – Proposta de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Cidade de Magé/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Magé, de agosto de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
-Contratante-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

-Contratado-

TESTEMUNHAS:

ID.

CPF.

ID.

CPF.